



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT**

PROJETO DE LEI:

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 05/2024

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. EDILBERTO DUDU /PT

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de um número mínimo de banheiros destinados às mulheres em casas de shows, locais de eventos e estabelecimentos similares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todos os estabelecimentos que promovam eventos públicos, tais como casas de shows, casas noturnas, teatros, cinemas, centros de convenções, entre outros, deverão disponibilizar o dobro de banheiros destinados às mulheres em relação aos destinados aos homens.

Art. 2º - Os banheiros destinados às mulheres devem possuir estrutura adequada para atender às suas necessidades específicas, incluindo, mas não se limitando a, pias, espelhos, assentos sanitários, lixeiras e espaço para troca de fraldas.

Art. 3º - A obrigatoriedade prevista no artigo 1º aplica-se a todos os estabelecimentos novos, bem como aos já existentes, os quais deverão se adequar à presente lei no prazo máximo de 180 dias a partir de sua entrada em vigor.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701320
320

Assinado de forma digital
por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701320
Dados: 2023.08.23
10:52:23 -03'00'

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 320035003600300034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de promover a igualdade de gênero e garantir a dignidade e o conforto das mulheres em espaços públicos é imperativa. A disparidade no número de banheiros disponíveis para homens e mulheres em locais de grande aglomeração é uma questão de desigualdade de gênero que precisa ser corrigida.

Mulheres, em geral, utilizam os banheiros por um tempo maior do que os homens, seja pela necessidade de sentar para fazer suas necessidades, pela realização de cuidados pessoais como retocar a maquiagem e pelo simples fato de haver mais processos envolvidos em sua higiene pessoal. Isso resulta em filas enormes e desconforto para as mulheres, que muitas vezes acabam optando por não utilizar os banheiros, o que pode afetar sua saúde e bem-estar.

Portanto, a presente lei busca garantir que as mulheres tenham acesso adequado a instalações sanitárias em locais de eventos públicos, promovendo assim a equidade de gênero e o respeito aos direitos das mulheres.

Teresina – PI, 14/03/2024

EDILBERTO BORGES Assinado de forma digital
DE por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701 OLIVEIRA:27327701320
320 2023.03.13
10:52:23 -03'00'

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT

